DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3880/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15406/2013
PROTOCOLO	: 1443717
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUCIO MURILO FREGONESE BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS
VALOR	: R$ 56.406,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 35/2013), oriundos do Pregão Presencial nº 009/2013, celebrado entre a Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, cujo objeto é locação de Impressoras e multifuncionais monocromáticas e coloridas com fornecimento de todos os materiais de consumo, cartucho de toner, cilindro e outros necessários (originais e não remanufaturados), para o bom funcionamento dos equipamentos, inclusive papel (formatos A3 e A4), com assistência técnica preventiva e corretiva nos locais de instalação e fornecimento de software de gestão de impressões e digitalizações.

O procedimento licitatório, o instrumento contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular n.º 7110/2015, constante na peça nº 71, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 9711/2017), manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos em apreço (parecer PAR - 4ª PRC - 6322/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos, conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Os Aditivos encontram-se regularmente formalizados, com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo

A documentação relativa aos Termos Aditivos encontra-se completas e atendem as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

O Objeto do 2º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo por mais 12 meses, e reajuste pelo IGPM – FGV no percentual de 6.9639%.

O Objeto do 3º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste pelo IGPM – FGV no percentual de 12,2193.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 35/2013), oriundo do Pregão Presencial nº 009/2013, celebrado entre a Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH